



secretaria-conselhos _ <secretaria-conselhos@unirio.br>

Nova versão da minuta de resolução de Laboratórios e Núcleos

1 mensagem

Pró-Reitoria de Planejamento - UNIRIO <proplan@unirio.br>

3 de outubro de 2016 15:04

Para: Secretaria dos Conselhos Superiores <secretaria-conselhos@unirio.br>, Chefia de Gabinete - Reitoria <chefiadegabinete@unirio.br>

Prezados,

Encaminho a versão da última reunião acertada com as novas considerações;

Atenciosamente,

Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN

Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO

Tel: (21) 2542-6216

(Pt-BR) Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente. Nós preservamos o Meio Ambiente! E você? A UNIRIO não envia e-mails que solicitem senhas, dados bancários, informações pessoais, cadastramento ou recadastramento em sistemas. Cuidado, tais solicitações são fraudulentas. Caso você receba alguma mensagem desse tipo, não abra os arquivos anexos, não acione os links nela indicados e não siga nenhuma instrução. Também não preencha formulários ou envie qualquer tipo de informação. Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação.

(EN) Before printing, think about your commitment to the environment. We preserve the environment! And you? UNIRIO does not send emails requesting passwords, banking information, personal information, registration or re-registration systems. Care, such requests are fraudulent. If you receive such a message, do not open any attachments, do not activate the links contained therein and not follow any instructions. Nor fill forms or submit any information. This message may contain confidential or privileged information and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressed or authorized person to receive this message, you must not use, copy, disclose or take any action based on it or any information herein. If you have received this message by mistake, please advise the sender immediately by replying the e-mail and then deleting it. Thank you for your cooperation.



Minuta 16 Resolução Criação Núcleos Laboratórios junho 2016.docx

43K



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

MINUTA

RESOLUÇÃO N° ____, DE ____ DE _____ DE 20__.

Dispõe sobre a criação, monitoramento e acompanhamento de Laboratórios e de Núcleos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Multidimensional no âmbito da UNIRIO.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada no dia ____ de _____ de 20__, de acordo com o teor do processo n° _____, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as normas para criação, monitoramento e acompanhamento de Laboratórios e de Núcleos de Ensino, Pesquisa e Extensão e Multidimensional com vistas ao cumprimento da função social desta Universidade.

Art. 2º - Laboratórios e Núcleos são entes acadêmicos consolidados, com existência formal, sem consequências administrativas e que desenvolvem atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, ou de caráter Multidimensional.

§ 1º - Os entes definidos no “caput” deste artigo serão vinculados aos Centros Acadêmicos,

§ 2º - Os Laboratórios e Núcleos formados em outras instâncias da Universidade serão vinculados respectivamente às Pró-Reitorias, Diretorias Administrativas, Coordenadorias, ou a Órgãos Suplementares, conforme o caso.

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES DE LABORATÓRIOS E NÚCLEOS

Seção I – Definições de Laboratórios e Núcleos

Art. 3º - Laboratórios são espaços físicos ou virtuais, destinados ao desenvolvimento de projetos e devem ser caracterizados quanto à finalidade principal.

Art. 4º - Núcleos podem ser compostos por um ou mais gabinetes, laboratórios, bem como por outros espaços físicos ou virtuais, que visam à produção do conhecimento por meio de programas e devem ser caracterizados quanto à finalidade principal.

Parágrafo único: Entende-se por programas o conjunto articulado de projetos contínuos e especiais, integrado as atividades acadêmicas, que buscam desenvolver o espírito crítico dos estudantes, com clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazos

Seção II – Dos Laboratórios e Núcleos de Ensino

Art. 5º - Laboratório de Ensino (LABEN) são espaços destinados ao desenvolvimento de projetos de ensino que visam à elaboração de materiais didáticos, à promoção de oficinas, cursos e discussões sobre estratégias e metodologias facilitadoras do ensino.

Art. 6º - Núcleos de Ensino (NUCEN) são espaços que visam à produção do conhecimento tanto na área educacional, quanto na formação inicial e continuada do educador por meio de programas de ensino.

Seção III – Dos Laboratórios e Núcleos de Pesquisa

Art. 7º - Laboratórios de Pesquisa (LAPES) são espaços onde desenvolvem-se ações que visam à produção de novos saberes em áreas específicas, por intermédio de projetos que utilizam processos metodológicos de investigação, recorrendo a procedimentos acadêmicos, contribuindo para o avanço do conhecimento e para o desenvolvimento social.

Art. 8º - Os Núcleos de Pesquisa (NUPES) são espaços temáticos de pesquisa inovação e desenvolvimento, que congregam programas de pesquisa.

Seção IV – Dos Laboratórios e Núcleos de Extensão e Cultura

Art. 9º - Laboratórios de Extensão e Cultura (LABEC) são espaços que abrangem projetos experimentais por meio de um conjunto de ações voltadas para a Extensão e a Cultura, buscando novas técnicas, processos ou produtos, dirigidos à sociedade.

Art. 10 - Núcleos de Extensão e Cultura (NUExC) são espaços que abrangem programas de extensão e cultura.

Seção V – Dos Laboratórios e Núcleos Multidimensionais

Art. 11 - Laboratórios Multidimensionais (LAMUT) são espaços onde são desenvolvidos projetos integrados de ensino, pesquisa, extensão e cultura, nos quais a instrumentalização do processo dialético teoria/prática, a interdisciplinaridade e a flexibilização são fundamentais para a construção da formação crítica, investigativa e transformadora.

Art. 12 - Núcleos Multidimensionais (NUMUT) são espaços que abrangem programas integrados de ensino, pesquisa, extensão e cultura.

CAPÍTULO II – DA CRIAÇÃO DOS LABORATÓRIOS E NÚCLEOS

Art. 13 - A proposta da criação dos Laboratórios e Núcleos deve ser apreciada e aprovada pelo ente proponente e homologada no Conselho do Centro Acadêmico correspondente.

§1º- A proposta de criação de Laboratórios e Núcleos de Pesquisa cujos proponentes estejam vinculados a Programas de Pós-graduação pode ser apreciada e aprovada pelo Colegiado do respectivo Programa.

§2º - No caso de Laboratórios e Núcleos originados em outras instâncias da Universidade, conforme Artigo 2º no §2º, esses devem ser apreciados e aprovados por seus Colegiados respectivos e homologados pelo Colegiado Máximo correspondente.

Art. 14 - Cada Laboratório será administrado por um ou mais servidor (es) responsável (eis), que propuser (em) sua criação.

Parágrafo único - O(s) servidor(es) responsável(eis) deve(m) pertencer ao quadro permanente ativo da UNIRIO, com comprovada produção na área de atuação do laboratório.

Art. 15 - Cada Núcleo será administrado por um coordenador e um ou mais coordenadores adjuntos, em função das suas principais ações e produção.

Parágrafo único - O coordenador e os coordenadores adjuntos devem ser servidores do quadro permanente ativo da UNIRIO, com comprovada produção na área de atuação do núcleo.

Art. 16 - Cada Laboratório e Núcleo deverá estabelecer seu regulamento interno, explicitando o objeto, as condições de acesso, e a responsabilidade pela utilização das suas instalações e manutenção de seus equipamentos.

Art. 17 - Os espaços construídos com recursos descentralizados de fomento serão administrados temporariamente pelo setor ao qual estão vinculados de acordo com o Artigo 2º desta resolução.

Parágrafo único - Após a prestação de contas da execução financeira junto ao órgão de fomento, os espaços financiados com tais recursos serão convertidos em Laboratórios ou em Núcleos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura ou Multidimensionais, conforme acordos específicos, celebrados durante a elaboração do projeto julgado.

CAPÍTULO III – PROCEDIMENTOS PARA CRIAÇÃO DE LABORATÓRIOS E NÚCLEOS

Art. 18 - Fica delegada ao Decano a promulgação da resolução de criação, monitoramento e acompanhamento de Laboratórios e de Núcleos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Multidimensionais, aprovado pelo Conselho de Centro Acadêmico.

Art. 19 - A proposta de criação de Laboratório e de Núcleo de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura ou Multidimensional deverá ser formalizada por meio de abertura de processo, no qual deverá constar a seguinte documentação:

I – Projeto do Laboratório ou do Núcleo, onde conste sua área de atuação principal, justificativa, objetivos, equipamentos utilizados, identificação do responsável(eis) ou coordenador e espaço de funcionamento (físico ou virtual).

II – Regulamento interno do Laboratório ou do Núcleo;

III – Ata onde conste aprovação da criação do Laboratório ou do Núcleo, junto ao respectivo Departamento Acadêmico ou Programa de Pós-Graduação.

IV – Ata onde conste aprovação da criação do Laboratório ou do Núcleo, no respectivo Conselho de Centro Acadêmico.

Art. 20 - À Decania do Centro Acadêmico caberá:

I – Constituir processo administrativo junto ao protocolo do Centro Acadêmico, instruído dos documentos listados no Art. 23.

II – Promulgar resolução do Conselho de Centro, aprovando a criação do Laboratório ou Núcleo.

III – Encaminhar à Reitoria a solicitação de emissão de Portaria designando Responsável ou Coordenador pelo Laboratório ou Núcleo.

IV – Encaminhar o processo à Pró-Reitoria específica para ciência e cadastro do Laboratório ou do Núcleo.

V – Encaminhar o processo à Pró-Reitoria de Planejamento para vinculação do Laboratório ou do Núcleo na estrutura da Universidade e nos Sistemas de Informação Institucional.

VI – Providenciar a guarda corrente e intermediária do processo no prazo determinado pela respectiva Unidade de Arquivo e Protocolo Setorial do Serviço de Protocolo Geral da universidade.

Parágrafo Único - No caso de Laboratório e Núcleos Multidimensionais, no item IV deste artigo, o processo deve ser encaminhado para ciência e cadastro nas três Pró-Reitorias Acadêmicas.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - Os Laboratórios e Núcleos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Multidimensional da Universidade deverão ser temáticos, multiusuários e não poderão ser considerados espaços pessoais ou exclusivos.

§ 1º - Com a anuência explícita do(s) responsável(eis) pelo Laboratório ou coordenador(es) do Núcleo, todo pesquisador da UNIRIO poderá solicitar o acesso aos equipamentos disponíveis em qualquer Laboratório e Núcleo da Universidade, independentemente da alocação do servidor, de projeto ou da fonte de recursos utilizada para a aquisição do equipamento.

§ 2º - O uso de equipamentos do Laboratório e do Núcleo poderá ser condicionado a treinamento prévio do usuário.

§ 3º - Havendo consumíveis envolvidos no uso de equipamentos, o pesquisador solicitante deve se responsabilizar pela aquisição dos mesmos, quando estes não forem disponibilizados pela UNIRIO.

§ 4º - Professores visitantes e pesquisadores colaboradores poderão ter acesso aos Laboratórios e Núcleos desde que autorizados formalmente pelo(s) responsável(eis) ou coordenador(es).

§ 5º - O(s) responsável(eis) ou coordenador(es), bem como os professores visitantes e pesquisadores colaboradores que tiverem acesso autorizado, deverão se responsabilizar pela segurança, integridade e bom funcionamento dos equipamentos e instalações.

Art. 22 - Todos os Laboratórios e Núcleos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Multidimensional deverão passar por avaliações periódicas, junto às normas estabelecidas pelos Conselhos de Centro Acadêmico, apresentando relatórios técnicos, científicos e/ou financeiros, buscando constatar a produtividade dos que neles atuam, a fim de justificar o uso e a concessão do espaço.

Art. 23 – Os Conselhos de Centro Acadêmicos definirão critérios e prazos da avaliação da produtividade, bem como da publicação dos seus resultados.

§ 1º - Os Conselhos de Centro Acadêmicos poderão a qualquer momento rever os critérios, prazos e resultados, dando a divulgação necessária a todos os interessados.

§ 2º - Os Laboratórios e Núcleos que não atenderem aos critérios determinados pelos Conselhos de Centro Acadêmicos serão descredenciados e os espaços físicos e virtuais considerados disponíveis.

Art. 24 - Os Laboratórios e Núcleos já existentes poderão manter o funcionamento da forma como foram concebidos desde que apresentem seu regimento para apreciação e aprovação pelas unidades acadêmico-

administrativas (Colegiado de Departamento Acadêmico ou Colegiado do Programa de Pós-Graduação e posteriormente do Conselho de Centro Acadêmico) no período de 12 (doze) meses, a partir da publicação desta resolução.

Art. 25 – Os Conselhos de Centros Acadêmicos ficarão responsáveis pela elaboração e divulgação ampla de normas complementares a esta Resolução, tendo como prazo máximo para execução de 30 (trinta) dias corridos a partir da publicação desta Resolução no Boletim Interno da UNIRIO.

Art. 26 - Em caso de decisão desfavorável a uma das unidades acima descritas, o interessado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso e para o oferecimento de contrarrazões, contados da ciência da decisão e da interposição do recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 27 - Casos omissos referentes aos Laboratórios e Núcleos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Multidimensionais serão analisados pelo Conselho de Centro Acadêmico correspondente.

Art. 28 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor